Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 23 de julho de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 401

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dispensar a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício de 1993, dos imóveis localizados na zona urbana dos povoados de Mangueira, Bonita e Saco Verde.

Parágrafo Único: Ficam também dispensados no mesmo período, os imóveis da zona urbana da cidade de Trindade, que estejam taxados em até 01 UFT.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. do Decreto da presente Lei, está baseada no que determina o art. 1º do Decreto nº 01/93 de 01 de fevereiro de 1993, que determinou estado de calamidade pública em todo território municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 20 de julho de 1993.

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 20 de julho de 1993.

JOÃO LEOCÁDIO SOBRINHO
PRESIDENTE

JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

JOSÉ BELARMINO DA SILVA
2º SECRETÁRIO